



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1.ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 100/ FP/2015.

**PROCESSO n.º 298/PV/2015.**

Pelo ofício nº 2117/04/03/GMF/2015, de 21 de Agosto de 2015, o Ministério das Finanças submeteu à fiscalização preventiva, o contrato celebrado entre o Ministério da Finanças e a empresa ANGOLACA- CONSTRUÇÕES, S.A, para a Construção da Repartição Fiscal do Lubango, Província da Huíla, pelo valor global de AKZ 332.946.763,87 (Trezentos e Trinta e Dois Milhões, Novecentos e Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Três Kwanzas e Oitenta e Sete Cêntimos).

O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, acrescido de um mês para a remoção do equipamento e dos restantes materiais.

São, ainda, factos relevantes os seguintes:

Por Despacho s/n de 06 de Maio de 2014, do Senhor Ministro das Finanças foi aprovado o Procedimento de Contratação para a construção da Repartição Fiscal na Província da Huila;

Por Despacho do Titular do Departamento Ministerial das Finanças e, desta feita, com data de 23 de Junho de 2014, foi criada a Comissão de Avaliação das Propostas, para a condução dos procedimentos de contratação, nos termos e para efeitos do artigo 41º da Lei 20/10, de 7 de Setembro;

O procedimento adoptado foi o Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas.

### **Apreciando**

O contrato foi celebrado a 18 de Dezembro de 2014 e apenas a 21 de Agosto de 2015, foi submetido à fiscalização preventiva, contrariando a norma do nº 12 do artigo 8º da Lei nº 13/10 de 9 de Julho, que determina que os actos e contratos sujeitos à fiscalização preventiva devem ser submetidos ao Tribunal de Contas, 60 dias após a sua prática ou celebração.

Neste caso em apreço, o contrato foi submetido à fiscalização preventiva, cerca de oito meses após a sua celebração, pelo que recomenda-se ao Ministério da Finanças, que, no futuro cumpra com o legalmente estabelecido.

Não obstante tal facto, o contrato foi remetido sem todos os elementos imprescindíveis à sua instrução e apreciação para a decisão do Tribunal. Assim sendo, através do ofício nº 439/CG/PV/TC/2015, de 31 de Agosto de 2015, que aqui se dá por reproduzido, a Contadoria Geral fez a solicitação dos elementos, que foram enviados a 22 de Setembro do corrente ano.

Dos autos não consta o despacho de subdelegação de poderes para assinatura do contrato que foi outorgado pelo senhor Américo Miguel da Costa na qualidade de Secretário- Geral, porém, o mesmo foi homologado pelo Ministro da Finanças.

Dão-se como reproduzidos o Programa de Procedimentos e o Caderno de Encargos.

  
3



Foram enviados convites às seguintes empresas:

- Omatapalo Engenharia e Construções S.A;
- Revescor Construção Civil e Obras Públicas;
- Andaimos Carvalho Lda;
- Angolaca - Construções, S.A;

De acordo com o Programa de Procedimento, o critério de adjudicação, foi o da proposta economicamente mais vantajosa, com base nos seguintes factores de apreciação e respectivas ponderações:

- a) Capacidade Técnica e Experiência Profissional do Concorrente e seus associados ou subcontratados (quando mencionados) -----20 Pontos
- b) Capacidade Financeira do Concorrente-----20 Pontos
- c) Preço da Proposta-----40 Pontos
- d) Prazo de Execução-----20 Pontos.

De acordo com as actas das sessões dos actos públicos do concurso e do Relatório Final, que aqui se dão por inteiramente reproduzidos, ficaram habilitadas para análise de propostas as empresas ANGOLACA Construções,S.A; e OMATAPALO, Engenharia e Construções, SA.

A adjudicação recaiu na proposta apresentada pela concorrente ANGOLACA Construções, S.A, que obteve a pontuação global de 87,5 pontos percentuais.

Tendo em conta o valor do contrato, que é de AKZ 332.946.763,87 (Trezentos e Trinta e Dois Milhões, Novecentos e Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Três Kwanzas e Oitenta e Sete Cêntimos), o Senhor Ministro das Finanças é

competente para autorizar a despesa nos termos do artigo 34º e do nº 1, al. b) do Anexo II, da Lei da Contratação Pública.

Consta dos autos a Nota de Cabimentação da despesa com o nº734, emitida a 13/08/2015 no valor inicial de AKZ49.942.014,58 (Quarenta e Nove Milhões, Novecentos e Quarenta e Dois Mil, Catorze Kwanzas e Cinquenta e Oito Cêntimos), o que corresponde a 15% do valor total do contrato.

A despesa supra encontra-se inscrita no Orçamento Geral do Estado/2015 Revisto, no Programa de "Construção de Equipamentos Sociais e Edifícios Públicos" com a verba de AKZ 4.841.189.897,00 (Quatro Mil Milhões, Oitocentos e Quarenta e Um Milhões, Cento e Oitenta e Nove Mil e Oitocentos e Noventa e Sete Kwanzas).

Para garantia do cumprimento exacto e pontual das suas obrigações contratuais, nos termos do artigo 103º e segs, a empresa adjudicatária prestou caução sob a forma de garantia bancária emitida pelo Banco Espirito Santo Angola no valor de AKZ 49.942.014,58 (Quarenta e Nove Milhões, Novecentos e Quarenta e Dois Mil, Catorze Kwanzas e Cinquenta e Oito Cêntimos), o que corresponde a 15% do valor total do contrato.

Relativamente a situação fiscal e contributiva a Segurança Social da contratada verificou-se que nos autos constam as Certidões passadas pelo Ministério da Finanças e pelo Instituto Nacional de Segurança Social, a favor da empresa Angolaca- Construções, S.A. que atestam que a mesma tem a situação regularizada relativamente aos impostos e contribuições a Segurança Social, estando, assim em conformidade com o disposto nas alíneas e) e f) do artigo nº54º da Lei 20/10 de 07 de Setembro.

  
4 



## Decisão

Pelos fundamentos acima expostos, em Sessão Diária de Visto, decide-se pela concessão do Visto ao contrato em apreço.

São devidos emolumentos.

Notifique-se

Luanda, aos 6 de Outubro de 2015.

Os Juízes Conselheiros

EVA Almeida (Rektoras)  
Luanda, 6 de Outubro de 2015